



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

EMENTA: Indica ao Senhor Prefeito a criação de mais dois artigos na Lei Municipal n.º 1804/94, referente à concessão de falta abonada a todos os servidores públicos municipais quando da data de comemoração de seu aniversário natalício.

DESPACHO:

INDICAÇÃO N.º 273/2025

À Presidência:

O Vereador infra-assinado vem à presença desse Plenário Legislativo indicar o quanto se segue ao Senhor Prefeito de Jardimópolis:

Indico ao Senhor Prefeito a criação de mais dois artigos na Lei Municipal n.º 1804/94, com cópia anexa, referente à concessão de falta abonada a todos os servidores públicos municipais quando da data de comemoração de seu aniversário natalício, conforme seguem:

“Art. 2.º - Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente efetivo de trabalho do funcionário.

Art. 3.º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público”.

A justificativa é que todos os servidores/funcionários usufruem do referido direito, menos aqueles que aniversariam em feriados nacionais, estaduais e municipais, sábados e domingos, sendo a alteração uma forma de fazer justiça e tratá-los com igualdade.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025.

Luiz Fernando Riul
XOTÔ

Luiz Fernando Riul (Xotô)
Vereador



PMJ PREFEITURA MUNICIPAL DE **JARDINÓPOLIS - SP**

56

L E I Nº 1.804/94

-De 10 de Outubro 1994-

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, FALTA ABONADA, QUANDO DA DATA DA COMEMORAÇÃO DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO".

O SENHOR DOUTOR JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R:- que a Câmara Municipal de Jardinópolis/SP, deste Estado, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica concedido a todos os servidores públicos municipais, falta abonada, quando da data da comemoração de seu aniversário natalício.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Jardinópolis/SP, 10 de Outubro de 1.994

DR. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 10 DE OUTUBRO DE 1.994.